



PROCESSO Nº 2.118/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2019-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades dos hospitais (HMM/HMI) de Marabá - PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 278/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 10/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PMM**, tendo por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades dos hospitais (HMM/HMI) de Marabá - PA, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 1.966 (um mil, novecentas e sessenta e seis) laudas, reunidas em 10 (dez) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos a licitação.



No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 2.118/2019 – PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 110-146 Vol. I) e Contrato (fls. 147-161 Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável mediante Parecer s/nº/2019 – PROGEM, emitido em 11/02/2019, atestando a legalidade dos atos (fls. 163-165 e 166-168/cópia Vol. I).

Atendidas, desta forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Da Instrução Processual

A solicitação para abertura de procedimento licitatório foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, subscrita pelo ordenador de despesa, sr. Luciano Lopes Dias, mediante o Memorando nº 89/2019-GAB/SMS (fls. 02-03 Vol. I), encaminhado à Comissão Permanente de Licitação de Marabá – CPL/PMM, instituída pelo Portaria nº 1.813/2018 – GP (fl. 56-57 Vol. I).

Com o mesmo fito, foi elaborada pela Secretaria Requisitante a Solicitação de Despesa nº 20190117003– SMS (fls. 17-18 Vol. I).

A autoridade competente, avaliou a conveniência e oportunidade da contratação e manifestou sua concordância com a instauração da licitação, sendo parte dos autos o Termo de Autorização (fl. 05).

Constam do bojo processual a Justificativa para a compra dos materiais permanentes e hospitalares (fl. 07 Vol. I) e Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 08-09 Vol. I), todas adequadamente assinadas pela autoridade competente.

Presente nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento do saldo da Ata de Registro de Preços e confecção de contratos administrativos, quais sejam: Sr. Dimas Souza da Silva Júnior – Coordenador do Departamento de Atas e Compras, Sra. Viviane Ferreira da Silva – Coordenadora I, Sr. Jhones Gomes Resplandes – Assessor Especial, Sra. Maria do Rosário Sabrina Sandres Soares – Coordenadora I e Sra. Edinusia Dias da Silva – Coordenadora II (fls. 10-11 Vol. I). Nesta esteira, consta Termo de Compromisso e Responsabilidade



subscrito pelos servidores designados para atuarem como fiscal dos contratos, quais sejam: Sr. Erminio de Abreu Furtado – Chefe de Divisão, Sra. Alciléia Gomes Tartaglia Brito – Diretora HMI, Sr. Márcio Batista e Sra. Eliana Moreira de Souza Brito (fl. 12, Vol. I).

Consta nos autos Termo de Referência, no qual foi pormenorizado o objeto, como especificações técnicas, justificativa, servidores responsáveis, prazo e local de entrega (fls. 13-16).

Incluso aos autos cotações através do programa Banco de Preços¹ (fls. 20-38 Vol. I), outras cotações (fls. 39-44), utilizadas para fins de composição do preço médio constante da Planilha Média acostada à fls. 45-49.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 169-222 Vol. I e II) encontra-se devidamente datado, rubricado e assinado, em consonância com o artigo 40, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O edital aplica os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, assim como também concede às mesmas os privilégios advindos do Decreto nº 8538/2015.

2.4. Da Dotação Orçamentária

Presente a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA, PPA e com a LDO a (fl. 06 Vol. I), subscrita pela autoridade competente.

Consta também o Extrato de dotação orçamentária destinada à SMS/PMM para o exercício de 2019 (fls. 82-99 Vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 78/2019/SEPLAN (fl. 19, Vol. I), atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

061201.10.302.0010.1.179 – Aquisição de bombas de infusão para o HMI – portátil – emenda Impositiva Vereador Ronisteu;
061201.10.301.0010.1.126 – Aquisição de Bombas de Infusão para o HMI – Emenda Impositiva Vereador Pedro Correa;
061201.10.302.0010.1.079 – 05 Bombas de Infusão para o HMI – Emenda Impositiva Vereador Nonato;

¹ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



061201.10.302.0010.1.096 – Aquisição Bombas de Infusão para o HMI – Emenda Impositiva Vereador Márcio do São Félix;
061201.10.302.0010.1.100 - Aquisição Bombas de Infusão para o HMI – Emenda Impositiva Vereador Cristina Mutran;
061201.10.302.0010.1.114 - Aquisição Bombas de Infusão para o HMI – Emenda Impositiva Vereador Marcelo do PT;
061201.10.302.0010.1.133 -Bombas de Infusão para o HMI – Emenda Impositiva Vereador Cabo Rodrigo;
061201.10.302.0010.1.144 -Aquisição de Bomba de Infusão para o HMI – Emenda Impositiva Vereador Gilson Dias;
061201.10.302.0010.1.153 - Aquisição de Bomba de Infusão para o HMI – Emenda Impositiva Vereador Ilker Moraes;
061201.10.302.0084.2062 – Atenção de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 36	20/02/2019	07/03/2019	Aviso de Licitação (fl. 230 Vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – DOE nº 33807	19/02/2019	07/03/2019	Aviso de Licitação (fl. 227 Vol. I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – DOE nº 33808	20/02/2019	07/03/2019	Retificação da publicação DOE nº 33807 (fl. 231 – Vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2175	19/02/2019	07/03/2019	Aviso de Licitação (fls. 229 Vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2176	20/02/2019	07/03/2019	Retificação da publicação Diário Oficial dos municípios nº 2175 (fl. 233 – Vol. II)
Jornal Amazônia	19/02/2019	07/03/2019	Aviso de Licitação (fl. 228 Vol. I)
Jornal Amazônia	20/02/2019	07/03/2019	Retificação da publicação Jornal Amazônia (fl. 232 Vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA www.tcm.pa.gov.br	---	07/03/2019	Informações Gerais do Certame (fls. 234-237Vol. II)
Portal da Transparência da PMM www.marabá.pa.gov.br/licitações	---	07/03/2019	Informações Gerais do Certame (fls. 239-240 Vol. II)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, de acordo com o disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.



3.2. Da Sessão

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 10/2019CPL/PMM, com início às 09h02min do dia **07/03/2019** (fls. 1.286-1.346 Vol. VII) e da Ata da Complementar nº 01 (fls. 1.851-1.853 Vol. X), 09 (nove) empresas sagraram-se vencedoras do certame.

A fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro ocorreu via portal *Comprasnet*, sendo posteriormente verificada a documentação das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas a análise, julgamento, classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, obteve-se o seguinte resultado por Fornecedor (fls. 1.857-1.859 Vol. X):

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL ARREMATADO	CEIS ²
T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO CNPJ 02.219.339/0001-09	12	R\$ 29.700,00 (fl. 397)	-
P P F COM. E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 07.606.575/0001-00	13	R\$ 11.022,75 (fl. 1.769)	Fls. 1771-1772
STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA CNPJ 11.388.997/0001-15	02	R\$ 232.799,28 (fls. 290-293)	Fls. 301-302
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMP. EIRELI CNPJ 12.283.935/0001-01	06	R\$ 12.600,00 (fls. 305-306)	Fls. 307-308
MJ COMERCIAL LTDA CNPJ 21.348.472/0001-00	05, 07 e 08	R\$ 31.387,70 (fl. 311-313 e fl. 1.572)	Fls. 346-347
RAPHAEL GONÇALVES NICESIO CNPJ 22.654.814/0001-82	15	R\$ 5.604,00 (fls. 351-355)	Fls. 357-358
PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ 26.570.361/0001-67	01 e 03	R\$ 70.232.46,00 (fls. 361-364)	Fls. 372-373
POLIPRO ESPUMAS E COLCHÕES LTDA CNPJ 28.042.169/0001-23	04	R\$ 22.320,00 (fls. 375-376)	Fls. 377-378
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 58.426.628/0001-33	10	R\$ 98.874,01 (fls. 380-385)	Fls. 393-394
		R\$ 514.540,20	

Não visualizamos nos autos a pesquisa ao CEIS da empresa T.S. FRANCO JÚNIOS COMÉRCIO.

As propostas físicas apresentadas pela empresa MJ COMERCIAL LTDA (fls. 311-313 Vol. II e fl. 1.572 Vol. VIII), encontram-se se com valores discrepantes do valor exibido no resultado da ata por fornecedor (fls. 1.857-1.859 Vol. X), conforme explanado em item posterior deste parecer (41 - Observações referentes às propostas das empresas).

² CEIS – Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.



4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão de acordo com os estimados para a presente contratação e foram aceitos, como se vê na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO ³	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	VALOR ARREMATADO TOTAL (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
01	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER INFANTIL Registro Anvisa: 81671830001	20	3.974,49	2.179,62	79.489,80	43.592,40	P. E. ⁴ ME/EPP	PORTAL DIST.HOSP. LTDA
02	CAMA HOSPITALAR ELETRICA PPP Registro Anvisa: 80380120002	12	19.500,00	19.399,94	234.000,00	232.799,28	P.A. ⁵ vinculado ao item 03	STRA COM. PRODUTOS P/SAÚDE LTDA
03	CAMA HOSPITALAR ELETRICA PPP Registro Anvisa: 80172580001	03	19.500,00	8.880,02	58.500,00	26.640,06	P. E. ME/EPP, vinculado ao Item 02	PORTAL DIST.HOSP. LTDA
04	COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR	80	381,67	279,00	30.533,60	22.320,00	P. E. ME/EPP	POLIPRO ESPUMAS E COLCHÕES LTDA
05	MACA PORTATIL	10	948,38	719,99	9.483,80	7.199,90	P. E. ME/EPP	MJ COMERCIAL LTDA
06	COLCHÃO D33	30	499,69	420,00	14.990,70	12.600,00	P. E. ME/EPP	HERENIO DOS S. COM. E IMP. EIRELI
7	CARRO MACA SIMPLES MACA HOSP. PARA TRANSPORTE Registro Anvisa: 81671830004	10	2.862,46	1.428,78	28.624,60	14.287,80	P. E. ME/EPP	MJ COMERCIAL LTDA
08	MESA PARA REFEIÇÃO MESA DE REFEIÇÃO NO LEITO	40	575,04	247,50	23.001,60	9.900,00	P. E. ME/EPP	MJ COMERCIAL LTDA

³ Descrição pormenorizada dos itens no Anexo II – Do Objeto (fls.204-207);

⁴ P.E - Participação Exclusiva;

⁵ P.A – Participação Aberta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	DESCRIÇÃO ³	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	VALOR ARREMATADO TOTAL (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
09	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	20	468,36	280,20	9.367,20	-	P. E. ME/EPP	Fracassado
10	BOMBA DE INFUSÃO- EQUIP. ELETROMÉDICO Registro Anvisa: 10188530069	23	9.053,89	4.298,87	208.239,47	98.874,01	P.A vinculado ao item 11	SAMTRONIC IND. E COM. LTDA
11	BOMBA DE INFUSÃO- EQUIP. ELETROMÉDICO	07	9.053,89	-	63.377,23	-	P. E. ME/EPP, vinculado ao item 10	Fracassado
12	BALANÇA ANALÓGICA	675	118,25	44,00	79.818,75	29.700,00	P.A vinculado ao item 13	T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO
13	BALANÇA ANALÓGICA	225	118,25	48,99	26.606,25	11.022,75	P. E. ME/EPP, vinculado ao item 12	P P F COM. E SERVIÇOS EIRELI
14	PAPEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO SILVER	40	124,12	-	4.964,80	-	P. E. ME/EPP	Fracassado
15	CANETA UNIVERSAL PARA BISTURI ELÉTRICO-COMANDO MANUAL Registro Anvisa: 80445410008	20	338,72	280,20	6.774,40	5.604,00	P. E. ME/EPP	RAPHAEL GONÇALVES NICESIO

O valor global estimado para a presente licitação é de R\$ 877.772,20 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), conforme se verifica no Termo de Referência (fl. 198 Vol. I).

Após as sessões e segundo a ata de resultado por fornecedor (fls. 1.857-1.859 Vol. X), o valor global da aquisição para os objetos arrematados no certame ficou registrado em R\$ 514.540,20 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos).

Conforme se observa nas propostas das empresas e transcritas na tabela acima, não houve situações em que a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, portanto não tem que se observar a igualdade de preços conforme artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15º.

³ Art. 8º, § 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



Os itens 09, 11 e 14 restaram fracassados.

Diante do item 09 (fracassado) ser vinculado ao item 10, e perante previsão editalícia, subitem 3.3.4.1 (fl. 172 Vol. I), o item 09 poderá ser arrematado pela empresa vencedora do item 10, qual seja, a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Art. 8º Decreto 8538/2015

(...)

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.1 Observações referentes às propostas das empresas

Abaixo segue observações referentes às propostas apresentadas pelas licitantes:

EMPRESAS	OBSERVAÇÕES
MJ COMERCIAL LTDA CNPJ 21.348.472/0001-00	Item 07: No relatório de resultado por fornecedor (fls. 1.857-1.859 Vol. X) consta como valor de arremate para o item 07 (sete), o valor de R\$ 1.428,78 (mil quatrocentos e vinte e oito e setenta e oito), no entanto, na proposta física final da empresa (fls. 1.572-1.573 Vol. VIII), consta para o item 07 (sete) o valor de R\$ 1.429,00 (mil quatrocentos e vinte e nove). Item 08: No relatório de resultado por fornecedor (fls. 1.857-1.859 Vol. X) consta como valor de arremate para o item 08 (oito), o valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete e cinquenta), na proposta física da empresa consta o valor de R\$ 247,00 (fls. 1.572-1.573 Vol. VIII).

Conforme será exposto no subitem 5.2 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa MJ COMERCIAL LTDA não comprovou sua regularidade integralmente, por esta razão não há que se falar em correção da proposta da empresa.

5. DA HABILITAÇÃO

No artigo 27 da Lei 8.666/93 encontramos o rol de documentos possíveis de serem exigidos em licitações.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



A licitante vencedora restou habilitada conforme exigências entabuladas no artigo em epígrafe e exigidos no instrumento convocatório, especificamente item 12.1 do Edital (fls. 180-183 Vol. I) e no subitem 6.1.1. (fl. 174, Vol. I), assim dispostos no bojo processual:

EMPRESA	Habilitação Jurídica	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Qualificação Econômica e Financeira	Qualificação Técnica
		Confirmações de autenticidade		
T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO CNPJ 02.219.339/0001-09 (Vol. II e III)	Fls. 398-415	Fls. 416-424 Fls. 463-469	Fls. 425-433	Fls. 434-461 AFE nº 8.17.011-6 (fl. 908)
P P F COM. E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 07.606.575/0001-00 (Vol. IX e X)	Fls. 1.774-1.798	Fls. 1.799-1.808 Fls. 1.837-1.845	Fls. 1.809-1.820	Fls. 1.823-1.829
STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA CNPJ 11.388.997/0001-15 (Vol. III)	Fls. 541-554	Fls. 555-561 Fls. 587-593	Fls. 562-573	Fls. 574-586 AFE nº 8.06.802-5 (fls. 296-248)
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI CNPJ 12.283.935/0001-01 (Vol. III e IV)	Fls. 596-603	Fls. 604-614 Fls. 629-635	Fls. 615-624	Fls. 625-627
MJ COMERCIAL LTDA CNPJ 21.348.472/0001-00 (Vol. IV)	Fls. 639-652	Fls. 653-664* Fls. 706-711	Fls. 666-679	Fls. 680-691
RAPHAEL GONÇALVES NICESIO CNPJ 22.654.814/0001-82 (Vol. IV)	Fl. 718	Fls. 719-725 Fls. 756-761	Fls. 726-734	Fls. 735-755 AFE nº 8.13.355-0 (fls. 746-748)
PORTAL DISTR. HOSPITALAR CNPJ 26.570.361/0001-67 (Vol. IV e V)	Fls. 769-787	Fls. 788-799 Fls. 870-875*	Fls. 803-814	Fls. 815-870 AFE nº 8.15.986-2 (fls. 861-862)
POLIPRO ESPUMAS E COLCHÕES CNPJ 28.042.169/0001-23 (Vol. V)	Fls. 880-887	Fls. 888-893 Fls. 912-918	Fls. 894-903	Fls. 904-910 AFE nº 8.17.011-6 (fl. 908)
SAMTRONIC IND. E COMÉRCIO CNPJ 58.426.628/0001-33 (Vol. V)	Fls. 921-938	Fls. 943- 931 Fls. 988-996	Fls. 952-974	Fls. 975-987 AFE nº 1.01.885.3 (fls. 977-981)

*Ver Tópico 7 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Como condição de habilitação do licitante, o artigo 27 da Lei 8.666/93 estabelece o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal⁸, sendo que a empresa licitante pode declarar o atendimento ao previsto na Carta Magna quando da sessão eletrônica via portal *Comprasnet*, em campo específico para tal acolhimento.

⁷ AFE – Autorização de Funcionamento empresa emitido pela Vigilância Sanitária - ANVISA

⁸ Art. 7º, XXXIII da C.F de 88 - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



5.1. Do Parecer de Auditoria Contábil - Qualificação Econômico-Financeira

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a presente análise os Pareceres de Auditoria Contábil nº 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195 e 196/2019 – DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras do certame, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas, conforme Balanço Patrimonial de 31/12/2018, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

5.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 12-I do Instrumento Convocatório (fl. 180– Vol. I).

Foi disposto na tabela do item 5 do presente parecer a numeração das laudas onde encontram-se apensadas a Regularidade Fiscal e Trabalhista das licitantes.

Das 09 (nove) empresas vencedoras do certame, 08 (oito) empresas comprovaram integralmente a regularidade fiscal e trabalhista, com exceção da empresa **MJ COMERCIAL LTDA**, diante da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida em 26.02.2019 (fl. 560 Vol. IV) documentação enviada via portal Comprasnet, e também quando do envio da documentação física (fl. 1.595). A data de realização da sessão de lances do certame se deu em 07.03.2019.

No mais, não vislumbramos nos autos a verificação de autenticidade da Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) Apensar aos autos a consulta CEIS da empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO, conforme disposto no subitem 3.2 desta análise;
- b) Diante do item 09 (fracassado) ser vinculado ao item 10, e perante previsão editalícia, subitem 3.3.4.1 (fl. 172 Vol. I), o item 09 poderá ser arrematado pela empresa vencedora do item 10, qual seja, a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, de acordo com o esmiuçado no item 4 desta análise;
- c) Providências quanto a desclassificação da empresa **MJ COMERCIAL LTDA**, e chamamento das empresas remanescentes, diante da não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme pormenorizado no subitem 5.2 do presente parecer;
- d) Acostar aos autos a verificação de autenticidade da Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, conforme disposto no subitem 5.2 deste parecer.

Cumpre-nos a ressalva de que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em consonância ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Desta feita, desde que seguidas as recomendações, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 2.118/2019–PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2019-CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preço e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 6 de maio de 2019.

Liana Marques Coelho
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 48.103


Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.


LIGIA MAIA DE OLIVEIRA
MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2019.05.06 11:09:30 -03'00'
LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018 – GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 2.118/2019-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 10/2019 - CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades dos hospitais (HMM/HMI) de Marabá - PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 6 de maio de 2019

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA
MIRANDA:00325003270
3270
LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP

Assinado de forma digital por LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2019.05.06 11:09:44 -03'00'



PROCESSO Nº 2.118/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2019-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Unitário.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades dos hospitais (HMM/HMI) de Marabá - PA.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 363/2019 – CONGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
Protocolo nº _____	
Data <u>31/05/19</u>	Hrs: <u>11:51</u>
_____ Servidor	

1. INTRODUÇÃO

Retornam os autos para análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 10/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PMM**, tendo por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades dos hospitais (HMM/HMI) de Marabá - PA, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 2.444 laudas, reunidas em 12 (doze) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, através do Parecer nº 278/2019 – CONGEM/GAB (fls. 1.967-1.999– Vol. X) foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) Apensar aos autos a consulta CEIS da empresa T.S. FRANCO JÚNIOS COMÉRCIO;

Gabriel Sales Freitas Borges

31/05/2019



- b) Diante do item 09 (fracassado) ser vinculado ao item 10, e perante previsão editalícia, subitem 3.3.4.1 (fl. 172 Vol. I), o item 09 poderá ser arrematado pela empresa vencedora do item 10, qual seja, a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- c) Providências quanto a desclassificação da empresa MJ COMERCIAL LTDA, e chamamento das empresas remanescentes, diante da não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme pormenorizado no item 7 do presente parecer.
- d) Acostar aos autos a verificação de autenticidade da Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR.

No que se refere a recomendação "a", verifica-se que a documentação exigida já havia sido apensada às fls. 283-284 Vol. II dos presentes autos;

No que se refere a recomendação "b" houve erro de digitação por parte deste órgão de Controle Interno, de sorte que onde se lê item 09 deverá ler-se item 11. Assim, sendo este último o item fracassado (Item 11 – Bomba de Infusão), reiteramos que ele poderá ser arrematado pela empresa vencedora do item 10, conforme outrora recomendado. Esclarecido o equívoco, mantém-se a recomendação. Alternativamente, considerando que a delonga do trâmite procedimental poderá ensejar prejuízo ao interesse público, poderá manter-se o item fracassado.

A empresa MJ COMERCIAL LTDA restou desclassificada, sendo tomadas providências quanto ao chamamento das empresas remanescentes, as quais serão tecidas adiante no presente parecer, sendo, portanto, atendida a recomendação 'c'.

À folha 2.003 Vol. XI, foi apensada a verificação de autenticidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, restando atendida a recomendação 'd'.

3. DAS PROVIDÊNCIAS APÓS INABILITAÇÃO DA EMPRESA MJ COMERCIAL LTDA – RECOMENDAÇÃO 'C'.

Dos atos praticados após a inabilitação da empresa MJ COMERCIAL LTDA, obteve-se o seguinte resultado por Fornecedor (fls. 2.190-2.192 Vol. XI):



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL ARREMATADO	CEIS ¹
T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO CNPJ 02.219.339/0001-09	12	R\$ 29.700,00 (fl. 397)	-
P P F COM. E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 07.606.575/0001-00	13	R\$ 11.022,75 (fl. 1.769)	Fls. 1771-1772
STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA CNPJ 11.388.997/0001-15	02	R\$ 232.799,28 (fls. 290-293)	Fls. 301-302
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMP. EIRELI CNPJ 12.283.935/0001-01	06	R\$ 12.600,00 (fls. 305-306)	Fls. 307-308
RAPHAEL GONÇALVES NICESIO CNPJ 22.654.814/0001-82	15	R\$ 5.604,00 (fls. 351-355)	Fls. 357-358
PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ 26.570.361/0001-67	01 e 03	R\$ 70.232.46,00 (fls. 361-364)	Fls. 372-373
POLIPRO ESPUMAS E COLCHÕES LTDA CNPJ 28.042.169/0001-23	04	R\$ 22.320,00 (fls. 375-376)	Fls. 377-378
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 58.426.628/0001-33	10	R\$ 98.874,01 (fls. 380-385)	Fls. 393-394
SKYMED COMERCIAL CNPJ 13.261.879/0001-77	05	R\$ 9.483,80 (fls. 2.020-2.021)	Fls. 2.023-2.024
M T M – EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA CNPJ 22.086.509/0001-31	07	R\$ 23.999,90 (fls. 2.058-2.059)	Fls. 2.062-2.063
BH LABORATORIOS LTDA CNPJ 22.283.196/0001-01	08	R\$ 23.000,00 (fls. 2.099-2.100)	Fls. 2.106-2.107
		R\$ 539.636,20	

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Após habilitação das empresas SKIMED COMERCIAL, para o item 05, M T M – EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL, para o item 07 e BH LABORATÓRIOS para o item 08, a aceitação das propostas passou a ser conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO ²	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	VALOR ARREMATADO TOTAL (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
01	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER INFANTIL Registro Anvisa: 81671830001	20	3.974,49	2.179,62	79.489,80	43.592,40	P. E. ³ ME/EPP	PORTAL DIST.HOSP. LTDA

¹ CEIS – Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas.

² Descrição pormenorizada dos itens no Anexo II – Do Objeto (fls.204-207);

³ P.E - Participação Exclusiva;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	DESCRIÇÃO ²	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	VALOR ARREMATADO TOTAL (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
02	CAMA HOSPITALAR ELETRICA PPP Registro Anvisa: 80380120002	12	19.500,00	19.399,94	234.000,00	232.799,28	P.A. ⁴ vinculado ao item 03	STRA COM. PRODUTOS P/SAÚDE LTDA
03	CAMA HOSPITALAR ELETRICA PPP Registro Anvisa: 80172580001	03	19.500,00	8.880,02	58.500,00	26.640,06	P. E. ME/EPP, vinculado ao item 02	PORTAL DIST.HOSP. LTDA
04	COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR	80	381,67	279,00	30.533,60	22.320,00	P. E. ME/EPP	POLIPRO ESPUMAS E COLCHÕES LTDA
05	MACA PORTATIL	10	948,38	719,99	9.483,80	7.199,90	P. E. ME/EPP	SKIMED COMERCIAL
06	COLCHÃO D33	30	499,69	420,00	14.990,70	12.600,00	P. E. ME/EPP	HERENIO DOS S. COM. E IMP. EIRELI
7	CARRO MACA SIMPLES MACA HOSP. PARA TRANSPORTE Registro Anvisa: 80653989001	10	2.862,46	2.399,99	28.624,60	23.999,90	P. E. ME/EPP	MTM EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL
08	MESA PARA REFEIÇÃO MESA DE REFEIÇÃO NO LEITO	40	575,04	575,00	23.001,60	23.000,00	P. E. ME/EPP	BH LABORATÓRIO LTDA
09	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	20	468,36	280,20	9.367,20	-	P. E. ME/EPP	Fracassado
10	BOMBA DE INFUSÃO- EQUIP. ELETROMÉDICO Registro Anvisa: 10188530069	23	9.053,89	4.298,87	208.239,47	98.874,01	P.A vinculado ao item 11	SAMTRONIC IND. E COM. LTDA
11	BOMBA DE INFUSÃO- EQUIP. ELETROMÉDICO	07	9.053,89	-	63.377,23	-	P. E. ME/EPP, vinculado ao item 10	Fracassado

⁴ P.A – Participação Aberta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	DESCRIÇÃO ²	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	VALOR ARREMATADO TOTAL (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
12	BALANÇA ANALÓGICA	675	118,25	44,00	79.818,75	29.700,00	P.A vinculado ao item 13	T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO
13	BALANÇA ANALÓGICA	225	118,25	48,99	26.606,25	11.022,75	P. E. ME/EPP, vinculado ao Item 12	P P F COM. E SERVIÇOS EIRELI
14	PAPEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO SILVER	40	124,12	-	4.964,80	-	P. E. ME/EPP	Fracassado
15	CANETA UNIVERSAL PARA BISTURI ELÉTRICO-COMANDO MANUAL Registro Anvisa: 80445410008	20	338,72	280,20	6.774,40	5.604,00	P. E. ME/EPP	RAPHAEL GONÇALVES NICESIO

O valor global estimado para a presente licitação é de R\$ 877.772,20 (oitocentos e setenta e sete reais setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), conforme se verifica termo de referência (fl. 198 Vol. I).

Após as sessões e segundo a ata de resultado por fornecedor (fls. 2.190-2.192 Vol. Xi), o **valor global da aquisição para os objetos arrematados no certame ficou registrado em R\$ 539.636,20** (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Conforme se observa nas propostas das empresas e transcritas na tabela acima, não houve situações em que a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, portanto não tem que se observar a igualdade de preços conforme artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15⁵.

Os itens 09, 11 e 14 restaram fracassados.

Diante do item 11 (fracassado) ser vinculado ao item 10, e perante previsão editalícia, subitem 3.3.4.1 (fl. 172 Vol. I), o item 11 poderá ser arrematado pela empresa vencedora do item 10, qual seja, a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Art. 8º Decreto 8538/2015
(...)

⁵ Art. 8º, § 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2. DA HABILITAÇÃO

As licitantes vencedoras restaram habilitadas conforme exigências entabuladas no artigo em epígrafe e exigidos no instrumento convocatório, especificamente item 12.1 do Edital (fls. 180-183 Vol. I) e no subitem 6.1.1. (fl. 174, Vol. I), assim dispostos no bojo processual, serão listadas apenas as empresas que restaram vencedoras após inabilitação da empresa MJ COMERCIAL LTDA.

EMPRESA	Habilitação Jurídica	Regularidade Fiscal e trabalhista	Qualificação Econômica e Financeira	Qualificação Técnica
		Confirmações de autenticidade		
SKYMED COMERCIAL CNPJ 13.261.879/0001-77 (Vol. IX)	Fls. 2.025-2.028	Fls. 2.029-2.032 Fls. 2.054-2.055	Fls. 2.034-2.041	Fls. 2.043-2.089
M T M – EGOPEL EMP. G. DE PAPEL CNPJ 22.086.509/0001-31 (Vol. IX)	Fls. 2.065-2.070	Fls. 2.071-2.073 Fls. 912-918	Fls. 2.074-2.084	Fls. 2.085-2.088 AFE nº 8.17.628-9 (fls. 2.087-2.088)
BH LABORATORIOS LTDA CNPJ 22.283.196/0001-01 (Vol. IX)	Fls. 2.108-2.118	Fls. 2.119-2.179 Fls. 988-996	Fls. 2.1282.144	Fls. 2.145-2.152 AFE nº 1.04.168-6 (fl. 2.151)

Como condição de habilitação do licitante, o artigo 27 da Lei 8.666/93 estabelece o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal⁶, sendo que a empresa licitante pode declarar o atendimento ao previsto na Carta Magna quando da sessão eletrônica via portal *Comprasnet*, em campo específico para tal acolhimento.

3. DO PARECER DE AUDITORIA CONTÁBIL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a presente análise os Pareceres de Auditoria Contábil nº 260, 261, e 262/2019 – DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras do certame, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas, conforme Balanço Patrimonial de 31/12/2018, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

⁶ Art. 7º, XXXIII da C.F. de 88 - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 12-I do Instrumento Convocatório (fl. 180– Vol. I).

Foi disposto na tabela do item 5 do presente parecer a numeração das laudas onde encontram-se apensadas a Regularidade Fiscal e Trabalhista das licitantes.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto recomendamos que, considerando o fato de o item 11 (fracassado) ser vinculado ao item 10, diante da previsão editalícia constante do subitem 3.3.4.1 (fl. 172 Vol. I), o item 11 poderá ser arrematado pela empresa vencedora do item 10, qual seja a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ou, em havendo a sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme esmiuçado nos tópicos 2 e 4 da presente análise.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Desta feita, desde que seguidas as recomendações, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 2.118/2019–PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2019-CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preço e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 31 de maio de 2019.

Liana Marques Coelho
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 48.103

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LIGIA MAIA DE
OLIVEIRA
MIRANDA:0032500
3270

Assinado de forma digital
por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA
MIRANDA:00325003270
Dados: 2019.05.31 10:47:01
-03'00'

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018 – GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 2.118/2019-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2019 – CPL/PMM, tendo por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades dos hospitais (HMM/HMI) de Marabá - PA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 31 de maio de 2019

Responsável pelo Controle Interno:


LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Assinado de forma digital por LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2019.05.31 10:47:21 -03'00'
LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP



PROCESSO Nº 2.118/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2019-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Unitário.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades dos hospitais (HMM/HMI) de Marabá - PA.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

CERTIDÃO Nº 02/2019 – CONGEM/GAB

CERTIDÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
Protocolo nº _____	
Data <u>03/06/19</u>	Hrs: <u>12:30</u>
_____ Servidor	

1. INTRODUÇÃO

Retornam os autos para análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 10/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PMM**, tendo por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades dos hospitais (HMM/HMI) de Marabá - PA, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 2.473 laudas, reunidas em 12 (doze) volumes.

Passemos à análise.

2. DA REANÁLISE

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, através do Parecer nº 363/2019– CONGEM/GAB (fls. 2.445-2.459– Vol. XII) foram proferidas as seguintes recomendações:

Ante o exposto recomendamos que, considerando o fato de o item 11 (fracassado) ser vinculado ao item 10, diante da previsão editalícia constante do subitem 3.3.4.1 (fl. 172 Vol. I), o item 11 poderá ser arrematado pela empresa vencedora do item 10, qual seja a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ou, em havendo a sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme esmoldado nos tópicos 2 e 4 da presente análise.



Conforme constatamos, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou e-mail (fl. 2.460) a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., solicitando manifestação quanto ao interesse em arrematar o item 11 (cota reservada), outrora declarado fracassado, pelo mesmo valor arrematado para o item 10 (cota principal).

Diante disso, a licitante aceitou arrematar o item 11 pelo valor unitário de R\$4.298,97 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) conforme previsão editalícia constante do subitem 3.3.4.1 (fl. 172 Vol. I), como se observa através do documento anexado aos autos folhas 2.461-2.466.

3. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Desta forma após a habilitação da empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA para o item 11, a aceitação das propostas passou a ser:

ITEM	DESCRIÇÃO ¹	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	VALOR ARREMATADO TOTAL (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
01	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER INFANTIL Registro Anvisa: 81671830001	20	3.974,49	2.179,62	79.489,80	43.592,40	P. E. ² ME/EPP	PORTAL DIST.HOSP. LTDA
02	CAMA HOSPITALAR ELETRICA PPP Registro Anvisa: 80380120002	12	19.500,00	19.399,94	234.000,00	232.799,28	P.A. ³ vinculado ao item 03	STRA COM. PRODUTOS P/SAÚDE LTDA
03	CAMA HOSPITALAR ELETRICA PPP Registro Anvisa: 80172580001	03	19.500,00	8.880,02	58.500,00	26.640,06	P. E. ME/EPP, vinculado ao Item 02	PORTAL DIST.HOSP. LTDA
04	COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR	80	381,67	279,00	30.533,60	22.320,00	P. E. ME/EPP	POLIPRO ESPUMAS E COLCHÕES LTDA
05	MACA PORTATIL	10	948,38	948,38	9.483,80	9.483,80	P. E. ME/EPP	SKIMED COMERCIAL
06	COLCHÃO D33	30	499,69	420,00	14.990,70	12.600,00	P. E. ME/EPP	HERENIO DOS S. COM. E IMP. EIRELI

¹ Descrição pormenorizada dos itens no Anexo II – Do Objeto (fls.204-207);

² P.E - Participação Exclusiva;

³ P.A – Participação Aberta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	DESCRIÇÃO¹	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	VALOR ARREMATADO TOTAL (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
7	CARRO MACA SIMPLES MACA HOSP. PARA TRANSPORTE Registro Anvisa: 80653989001	10	2.862,46	2.399,99	28.624,60	23.999,90	P. E. ME/EPP	MTM EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL
08	MESA PARA REFEIÇÃO MESA DE REFEIÇÃO NO LEITO	40	575,04	575,00	23.001,60	23.000,00	P. E. ME/EPP	BH LABORATÓRIO LTDA
09	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	20	468,36	280,20	9.367,20	-	P. E. ME/EPP	Fracassado
10	BOMBA DE INFUSÃO- EQUIP. ELETROMÉDICO Registro Anvisa: 10188530069	23	9.053,89	4.298,87	208.239,47	98.874,01	P.A vinculado ao item 11	SAMTRONIC IND. E COM. LTDA
11	BOMBA DE INFUSÃO- EQUIP. ELETROMÉDICO Registro Anvisa: 10188530069	07	9.053,89	4.298,87	63.377,23	30.092,09	P. E. ME/EPP, vinculado ao Item 10	SAMTRONIC IND. E COM. LTDA
12	BALANÇA ANALÓGICA	675	118,25	44,00	79.818,75	29.700,00	P.A vinculado ao item 13	T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO
13	BALANÇA ANALÓGICA	225	118,25	48,99	26.606,25	11.022,75	P. E. ME/EPP, vinculado ao Item 12	P P F COM. E SERVIÇOS EIRELI
14	PAPEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO SILVER	40	124,12	-	4.964,80	-	P. E. ME/EPP	Fracassado
15	CANETA UNIVERSAL PARA BISTURI ELÉTRICO-COMANDO MANUAL Registro Anvisa: 80445410008	20	338,72	280,20	6.774,40	5.604,00	P. E. ME/EPP	RAPHAEL GONÇALVES NICESIO

O valor global estimado para a presente licitação é de R\$ 877.772,20 (oitocentos e setenta e sete reais setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), conforme se verifica termo de referência (fl. 198 Vol. I).



Após as sessões e segundo a ata de resultado por fornecedor e convocação das empresas remanescentes, **o valor global da aquisição para os objetos arrematados no certame ficou registrado em R\$ 569.728,29** (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

No mais, a empresa remanescente SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA já havia arrematado outro item do certame, já estando, portanto, devidamente habilitada.

4. CONCLUSÃO

Desta feita, , não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 2.118/2019–PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2019-CPL/PMM, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preço e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.
Marabá/PA, 3 de junho de 2019.


Liana Marques Coelho
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 48.103

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.


LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018 – GP

Assinado de forma digital
por LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA
MIRANDA:00325003270
Dados: 2019.06.03 11:55:03
-03'00"



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 2.118/2019-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n° 010/2019 – CPL/PMM, tendo por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades dos hospitais (HMM/HMI) de Marabá – PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de junho de 2019

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2019.06.03 11:55:25 -03'00'
LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria n° 1.842/2018-GP